



**Convênio SICOOB x Prefeitura -
Prestação de Serviços na Modalidade
de Crédito Consignado**

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS TEIXEIRA DE FREITAS LTDA - SICOOB EXTREMO SUL.

Pelo presente instrumento, os signatários infrafirmados, a seguir qualificados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 13.761.705/0001-73, com sede na Prefeitura Municipal, estabelecida na Avenida Central, Nº 57, Centro, na cidade de Mucuri, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, o Exm. Sr. **Temoteo Alves de Brito**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 1045691 SSP BA, CPF nº 009.290.775-04, residente e domiciliado na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, e, de outro lado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS TEIXEIRA DE FREITAS LTDA - SICOOB EXTREMO SUL**, doravante simplesmente denominado de **SICOOB EXTREMO SUL**, com sede na Rua Antonio Chicon Sobrinho, Centro, Teixeira de Freitas/Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 02.447.120/0001-67, neste ato representada pelo Diretor Geral, **José de Castro Dias**, brasileiro, economista, portador do RG nº 00001110075 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 024.770.685-04, residente e domiciliado à Rua Jorge Amado, nº 09, Recanto do Lago Teixeira de Freitas/Bahia, e por seu Diretor Administrativo, **Luiz Carlos Campo Dall'Orto**, brasileiro, portador do RG nº 99736 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 113.964.747-49, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, nº 558, aptº 103, Centro, Teixeira de Freitas/Bahia, firmam entre si, consoante as seguintes cláusulas e condições avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Com efeito, o presente convênio visa à cooperação mútua e a interação sócio-econômica entre as partes pactuantes e tem, por objeto, a oferta, pelo **SICOOB EXTREMO SUL**, de crédito pessoal na modalidade consignada em favor dos servidores públicos do **MUNICÍPIO** pactuante.

§1º - O serviço objeto deste convênio será executado pelo **SICOOB EXTREMO SUL**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e demais normas e regulamentos a este vinculados, os quais as partes declaram conhecer e que integram o presente termo, independentemente de transcrição.



§2º - O **SICOOB EXTREMO SUL** prestará o serviço por meio de sua(s) agência(s) localizada(s) no Município.

§3º - O presente convênio não configura nem prevê, sob nenhuma hipótese, a filiação do **MUNICÍPIO** ao **SICOOB EXTREMO SUL**, nem dá àquela a qualidade de associada, em pleno atendimento ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009 e, por outro lado, não obriga os servidores públicos do **MUNICÍPIO** a celebrar contratos, até mesmo de conta-corrente, com o **SICOOB EXTREMO SUL**, os quais terão a liberdade de manter e celebrar contratos bancários com as demais instituições financeiras, em respeito à portabilidade bancária, a que alude Resolução n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, alterada pela Resolução n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e, por fim, à Circular n.º 003522, de 14 de janeiro de 2011, do BACEN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO PESSOAL CONSIGNADO.

A linha de crédito terá a finalidade de atender aos servidores públicos do **MUNICÍPIO** pactuante e o limite de crédito será concedido pelo **SICOOB EXTREMO SUL** de acordo com a capacidade de endividamento, cuja operação será formalizada mediante **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**.

§1º - O servidor creditado deverá, expressamente, emitir autorização irrevogável e irretroatável para o **MUNICÍPIO** proceder aos descontos em folha de pagamento do salário do valor das parcelas mais tarifas ou impostos bancários, se incidentes, objeto do **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**, creditando-o em conta bancária de titularidade da cooperativa conveniente, que constará do referido contrato.

§2º - Fica pactuado que o valor da parcela a ser descontado por parte do **SICOOB EXTREMO SUL** não poderá exceder de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração disponível do servidor creditado, na forma do art. 2º, da Lei n.º 10.820/03.

§3º - A prestação de serviço de crédito consignado será operacionalizada mediante o recebimento mensal de transferência eletrônica de recursos ou de cheque emitido pelo **MUNICÍPIO**, creditado na conta corrente de n.º 24-8, da agência n.º 1002, Banco n.º 756 (Bancoob), de titularidade do **SICOOB EXTREMO SUL**, até o dia 30 de cada mês, que suprirá o pagamento das parcelas acordadas com os servidores municipais nas datas pactuadas no **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO**, incidentes sobre os seus salários.

§4º - O serviço de crédito consignado será prestado pelo **SICOOB EXTREMO SUL**, com observância dos seguintes procedimentos:



[Handwritten signature]

- a) O **SICOOB EXTREMO SUL** somente dará quitação em favor dos servidores dos valores das parcelas pactuadas no **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO** após o recebimento dos recursos de origem do **MUNICÍPIO**, para tal fim;
- b) O **SICOOB EXTREMO SUL** celebrará **CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO** com o servidor municipal com a observância estrita de listagem contendo a presença do interessado como servidor e o valor de seu respectivo salário/remuneração ou após a apresentação, pelo servidor, do contracheque emitido pelo **MUNICÍPIO**;

§5º - A responsabilidade pela geração, emissão, impressão e entrega da listagem contendo os nomes e salários dos servidores é exclusiva do **MUNICÍPIO**, inclusive dos dados que delas constem, sendo que, na hipótese de haver inexatidão de quaisquer dados, a responsabilidade pelos danos gerados será integralmente do **MUNICÍPIO**, eximindo-se desde já o **SICOOB EXTREMO SUL** por prováveis implicações decorrentes;

§6º - O servidor aposentado ou pensionista também poderá fazer uso do limite de crédito dentro da modalidade de consignação.

§7º - Contratada a operação de crédito consignado, o **SICOOB EXTREMO SUL** encaminhará para o **MUNICÍPIO** o nome, CPF, número e valor de cada parcela da operação contraída pelo servidor, para que possa ser deduzida da margem consignável.

§8º - O valor repassado pelo **MUNICÍPIO** para o **SICOOB EXTREMO SUL** conforme o parágrafo terceiro desta cláusula terá incluso, obrigatoriamente, o valor das parcelas consignadas.

§9.º - Os convênios de crédito consignado observarão a data de liquidação de parcela sempre igual ou superior à data da transferência dos recursos do **MUNICÍPIO** para tal finalidade.

§10- Todas as operações de crédito deverão ser acompanhadas de apólice de seguro prestamista, que deverá ser contratado pelo servidor no ato da operacionalização do crédito.

§11 - Para a contratação do crédito pessoal consignado é obrigatória a consulta prévia aos órgãos restritivos de crédito, sendo dispensada a exigência de aval.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS

O **MUNICÍPIO** se reserva no direito de alterar, a qualquer tempo, as normas ou rotinas de procedimento indicadas neste convênio, mediante simples comunicação escrita, sem que tais modificações incorram em despesa na execução do presente

3 de 7



convênio ou em atos que representem ônus para as partes, ficando ajustado entre os pactuantes que as modificações determinadas farão parte integrante deste convênio, devendo o **SICOOB EXTREMO SUL** adotá-las de imediato, salvo se constatada inviabilidade operacional para o cumprimento e que não ensejem alteração no valor da remuneração do serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SICOOB EXTREMO SUL

Constituem obrigações do **SICOOB EXTREMO SUL**:

- a) Executar os serviços contratados com observância das recomendações ditas pelo **MUNICÍPIO**, competindo-lhe fornecer mão-de-obra qualificada para a realização dos trabalhos;
- b) O pagamento de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- c) Fixar, sem ônus para o **MUNICÍPIO** e nos locais por ela determinados, placas e outros sinalizadores que lhe serão fornecidos, relativos à prestação de serviços de empréstimos consignados em favor dos servidores públicos do Município;
- d) Manter arquivados, nos locais de serviço, as vias de formulários, uma cópia do presente convênio e das normas e recomendações que lhe forem ditas pelo **MUNICÍPIO**;
- e) Assegurar ao **MUNICÍPIO** o livre acesso ao local dos serviços - Agências Arrecadoras - para exercício da fiscalização que se fizer necessária, assegurado o devido sigilo bancário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Notificar o **SICOOB EXTREMO SUL** por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do presente convênio;
- b) Atender às solicitações feitas pelo **SICOOB EXTREMO SUL**, relativas a esclarecimentos e instruções de serviços;
- c) Fornecer ao **SICOOB EXTREMO SUL** placas, formulários e sinalizadores que deverão ser fixados em locais por ela previamente determinados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços objeto do presente serão fiscalizados pelo **MUNICÍPIO**, através de prepostos por ele designados;

4 de 7



Parágrafo Único - As relações entre os prepostos de fiscalização do **MUNICÍPIO** e o **SICOOB EXTREMO SUL** se darão sempre por escrito, sendo acordado, ainda, que se por necessidade ou conveniência do serviço houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

O **SICOOB EXTREMO SUL** garante que os serviços ora contratados serão executados rigorosamente de acordo com as especificações e normas de procedimento previstos neste convênio, ficando desde já obrigado a reparar, às suas custas, os erros, omissões e quaisquer irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e tem o prazo de validade até 30 de novembro de 2020, sendo renovado mediante manifestação formal das partes. Caso as partes não manifestem por escrito a intenção de renová-lo, o presente dar-se-á por rescindido, tudo sem embargo das obrigações e direitos do **MUNICÍPIO** e do **SICOOB EXTREMO SUL** previstos na lei 5.764/71(art. 113) e na lei 10.820/03.

CLÁUSULA NONA - DA INAPLICABILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO PRÉVIO

Para a elaboração do presente convênio, torna-se inaplicável o comando do art. 2.º, *caput*, da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a necessidade de prévia licitação, uma vez que o objeto do presente contrato não implica em disponibilidade de caixa e, também, não implica em despesa ou prejuízo ao erário municipal, face à ausência de contraprestação entre as partes pactuantes, o que permite a celebração do presente termo de convênio, independentemente de licitação pública ou autorização legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente instrumento tudo o quanto dispõe a Lei n.º 10.820/03, o art. 2.º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), bem como a Resolução n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, alterada pela Resolução n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas do Conselho Monetário Nacional (CMN), sendo adequadas a melhor doutrina e jurisprudência diante da ocorrência de situações omissas ou de visível antinomia.

Parágrafo Único – As partes acordam que o presente instrumento não fere o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.



CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido unilateralmente, segundo a conveniência do **MUNICÍPIO**, com base em seu poder discricionário, ou por parte do **SICOOB EXTREMO SUL**, mediante prévia notificação escrita e com aviso de recebimento.

§1º - A infringência de qualquer cláusula do presente termo ou de norma disposta na legislação específica para a exatoriedade de atos administrativos também implicará na rescisão do presente convênio, bem como na ocorrência dos seguintes casos:

- a) inadimplência pelo **SICOOB EXTREMO SUL**, de qualquer das cláusulas contratuais, especialmente inobservância das normas e regulamentos recomendados;
- b) interrupção injustificada dos trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados;
- c) não atendimento das exigências e recomendações da Fiscalização, decorridos o prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido neste convênio, a menos que o **MUNICÍPIO** prefira aplicar multas previstas neste instrumento;
- d) falência, Liquidação Judicial ou Extrajudicial ou Concordata do **SICOOB EXTREMO SUL**, requeridas ou decretadas;
- e) superveniente incapacidade técnica ou financeira do **SICOOB EXTREMO SUL**, devidamente comprovadas;
- f) cessão ou transferência, total ou parcial, do convênio ou dos créditos dele decorrentes, sem prévia autorização, por escrito, do **MUNICÍPIO**.

§2º - As partes poderão alterar este instrumento a qualquer tempo, mediante a assinatura de **TERMO ADITIVO**.

§3º - Este instrumento rescinde qualquer convênio da mesma natureza vigente à data de sua assinatura, passando a valer doravante, única e exclusivamente, as avenças neste contidas.

§4º - Não assistirá ao **SICOOB EXTREMO SUL** qualquer direito de indenização, em virtude da celebração e execução do presente convênio.

§5º - Não caberá indenização, a qualquer das partes, na hipótese de rescisão prevista no *caput* desta cláusula.

§6º - Confirmando-se o distrato, o **SICOOB EXTREMO SUL** encaminhará prestação de contas na forma prevista neste instrumento com os valores arrecadados até a

data da rescisão contratual, respondendo por eventuais divergências ou irregularidades, nos termos deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito para resolver quaisquer questões omissas e/ou derivadas deste instrumento, o foro da Comarca de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima estabelecidas, observadas as determinações legais, os signatários vistam todas as páginas e assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Teixeira de Freitas/BA, _____ de _____ de 2017.

Pelo **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS:**




Temoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal

Pela **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS TEIXEIRA DE FREITAS LTDA - SICOOB EXTREMO SUL:**



José de Castro Dias
Diretor Geral



Luiz Carlos Campo Dall'Orto
Diretor Administrativo

Testemunhas:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____

Removido do Sistema Controlador Matrícula
- Matr. 005

Certifico que foi Publicado
Em 23/04/17




7 de 7